



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SALTINHO**

PORTARIA Nº. 02, DE 02 DE MAIO DE 2018

(EXONERA ANGELA MARIA BERTOLI ROSSI DO EMPREGO EM COMISSÃO DE ACESSOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

EVANDRO ELI PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a servidora ANGELA MARIA BERTOLI ROSSI, exonerada do emprego em comissão de Assessor Legislativo, padrão de salário "P", constante do Anexo I, da Lei Municipal Nº. 622, de 17 de Abril de 2017, que vinha exercendo na Câmara Municipal de Saltinho, nomeado pela Portaria no. 01, de 02 de Janeiro de 1997.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento-Programa da Câmara Municipal, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho.

Câmara Municipal de Saltinho, 02 de Maio de 2018

EVANDRO ELI PEREIRA
- Presidente -

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho, em 02 de Maio de 2018.

Andreia Montebello Wenceslau
- Diretora Administrativa -

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N. 219/2018
DISPENSAN. 002/2018

Objeto: Fornecimento diário via correio eletrônico ou website do boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, Módulos Primeiro (cortesia), Módulo Segundo (cortesia), Módulo Terceiro, Módulo Quarto (cortesia), Módulo Quinto (cortesia), conforme detalhamento do ANEXO I.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1. Em observância às disposições constantes no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, RATIFICO a dispensa do procedimento licitatório de acordo com o objeto citado acima, CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, e ADJUDICO o presente, para as seguinte empresa:

EMPRESA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP.
CNPJ: 21.129.497/0001-12
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748, sala 205,
CEP: 04.571-000 CIDADE: SÃO PAULO/SP
FONE: 11-3186.8100
TOTAL: R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais)

Saltinho, 02 de maio de 2018.

EVANDRO ELI PEREIRA
Presidente
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

**CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO**

EDITAL N.º 01/2018

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram instituídas através do art.175 da Lei Municipal nº6.246, de 03 de junho de 2008 alterada posteriormente sua composição através da Lei Municipal nº 6.794, de 21 de junho de 2010. COMUNICA a todos os interessados, que se encontram abertas as inscrições para a eleição dos representantes da SOCIEDADE CIVIL junto ao CMI, para o mandato do biênio 2018/2020, cujo processo obedecerá às seguintes instruções:

CLÁUSULA 1ª – DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI, constitui-se em importante instrumento democrático de discussão, deliberação e formação da política social de proteção do idoso, a partir da correspondência dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, para efetivação de seus direitos sociais e para atendimento dos anseios desta parcela da população, através da proposição de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se, em todos eles, o tratamento com dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária.

CLÁUSULA 2ª – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O CMI é um órgão colegiado, legítimo, paritário, autônomo, representativo, apartidário e geral.

Art. 3º. Os representantes, titulares e suplentes da sociedade civil, serão eleitos com mandato no biênio 2018/2020, através dos votos das entidades de defesa, de atendimento dos direitos do idoso, movimentos e organizações populares, reunidas em Assembleia, com sede ou atuação no Município de Piracicaba.

Parágrafo único. O CMI é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil e 08 (oito) membros representantes do Poder Público, conforme dispões o art.º 176 a Lei Municipal nº6.246/2008 e suas atribuições.

CLÁUSULA 3ª – DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. O processo eleitoral será conduzido pela mesa diretora, constituída por 02 (dois) conselheiros (Coordenador- Presidente do CMI e Primeiro Secretário). Em caso de ausência por força maior do Coordenador ou do Primeiro Secretário a Comissão Eleitoral conduzirá os trabalhos.

CLÁUSULA 4ª – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil junto ao CMI os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em Piracicaba/SP, em pleno gozo dos direitos políticos, com questões inerentes às finalidades do CMI, devendo todos eles representar instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades terapêuticas, universidades públicas ou particulares, sendo por elas indicados.

Art. 6º. Para a realização da eleição dos membros da sociedade civil o CMI deverá enviar convite às instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades terapêuticas, universidades públicas ou particulares da sociedade civil que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com questões inerentes às finalidades do Conselho, para que estas indiquem representantes para participarem da eleição do CMI.

§ 1º Os representantes indicados pelas entidades acima relacionadas deverão, no ato de sua inscrição, estar de posse da carta de indicação firmada pelo presidente ou diretor da entidade que representará.

§ 2º Na carta/ofício deverão constar a indicação de, ao menos, dois membros para representar cada entidade, sendo um titular e outro suplente.

Art. 7º. As inscrições ficarão abertas do período de 26 de ABRIL a 17 de MAIO de 2018, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Joaquim André, nº 895, Paulista, nesta cidade e Estado, exceto feriados, sábados e domingos.

Art. 8º. Para as inscrições, os candidatos deverão apresentar a carta/ofício de indicação da Entidade, a ficha de indicação e cópias do RG, CPF e comprovante de residência.

CLÁUSULA 5ª – DAS VAGAS

Art. 9º. As vagas a serem preenchidas para composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI respeitarão a distribuição nas seguintes categorias:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Piracicaba;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente de Instituição de Longa Permanência para Idosos, com inscrição no Conselho Municipal do Idoso;
- c) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes dos Estabelecimentos de Ensino Superior de Piracicaba que promovam pesquisas e serviços à Terceira Idade;
- d) 01 (um) representante e respectivo suplente usuário de Associações, Grupos Cívicos de Terceira Idade devidamente comprovado;
- e) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes de Associações, Grupos Cívicos de Terceira Idade devidamente constituídos;
- f) 01 (um) representante e respectivo suplente de Grupo de Apoio à Terceira Idade e familiares de caráter informativo, social, e emocional.

Somente poderão concorrer instituições que atuem efetivamente no Município, e que exerçam trabalho com idosos até a data da publicação deste edital.

CLÁUSULA 6ª- DO PROCESSO DE ELEIÇÃO:

Art. 10º. A eleição dos representantes ao CMI será realizada no dia 30 de MAIO de 2018, das 14 h as 16 h – na Casa dos Conselhos, situada à Rua Joaquim André, n.º 895, Paulista, nesta cidade e Estado.

§ 1º. Abertos os trabalhos na Assembleia Geral, os membros do mandato que se finda poderão fazer uma apresentação sobre as atribuições do CMI e as realizações da gestão que se encerra, para somente após iniciar as votações.

§ 2º. O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos admitida apenas uma recondução.

Art. 11º. A eleição se dará por voto direto e secreto entre as entidades inscrita e deferida no processo eleitoral.

Art. 12º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

Art. 13º. A cédula oficial de votação será impressa pelo CMI, nela contendo o nome de todos os candidatos habilitados em ordem alfabética e a Entidade que representam.

§ 1º. No verso da cédula deverá constar a rubrica do Coordenador, ou alguém por ele designado.

§ 2º. A cédula será dobrada em duas partes.

§ 3º. Ao lado esquerdo dos nomes dos candidatos haverá um espaço destinado ao eleitor para assinalar com um X o nome dos candidatos de sua preferência, podendo, votar em até, no máximo, 03 (três) candidatos.

§ 4º. Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, escrito ou simbólico, bem como a marcação de mais de 03 (três) votos, acarretará na nulidade do voto.

Art. 14º. Encerrada a votação, os votos da uma serão apurados pela mesa diretora.

Art. 15º. Concluída a apuração, todo o material utilizado, bem como a Ata com o resultado será entregue ao Coordenador da eleição do CMI.

Art. 16º. Após o encerramento da votação, o Coordenador da eleição do CMI proclamará o resultado da eleição, determinando a publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Art. 17º. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

Art. 18º. Se para cada modalidade prevista no Art. 8º comparecer entidades que preencham o número de vagas do Conselho na respectiva modalidade, será eleita por aclamação.

Art. 19º. O resultado da votação será registrado em Ata lavrada no próprio local e subscrita pelo Secretário e Coordenador do CMI.

CLÁUSULA 7ª – DO MANDATO

Art. 20º. O mandato dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, junto ao CMI será de 02 (dois) anos permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 1º. O Conselheiro eleito deverá ter disponibilidade de horário para participar de reuniões do CMI, bem como de cursos, palestras, encontros, visitas técnicas, entre outros.

§ 2º. O Conselheiro eleito é representante da Entidade que o indicou, porém caso venha a se desligar do Conselho ou da entidade antes do término do seu mandato, a vaga será suprida pelo seu suplente ou indicação da respectiva entidade.

CLÁUSULA 8ª – DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI

Art. 21º. Os Conselheiros eleitos tomarão posse no Gabinete do Prefeito, prédio do Centro Cívico Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates", localizado a Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, Piracicaba/SP.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela mesa diretiva do CMI.

Art. 23º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 24º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Inês Machado de Lima
Presidente

Piracicaba, 25 de abril de 2018.

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município Piracicaba, de 05 de abril de 2018.

Eliete Nunes F. da Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DISQUE DENÚNCIA
Sua arma contra a VIOLENCIA.

LIGUE GRÁTIS
181

Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas

